



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 75/2022

Projeto de Lei nº 36/2022

***Introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista.”***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 36/2022, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.762, de 25 de junho de 2020, que “Dispõe sobre denominação da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista.”

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 17/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica esclarece que a presente alteração legislativa se faz necessária, em razão da Avenida 03 (três) do Jardim Bela Vista, denominada de Avenida Leonor Batista Pozza Pereira Bueno pela Lei nº 3.762, de 25 de Junho de 2020, referir-se, na verdade, à prolongamento da Avenida dos Sabiás, como verifica-se do croqui de localização anexo.*

*Importante destacar que a Avenida dos Sabiás é a antiga Avenida 2 do loteamento Chácaras Recreio Alvorada, denominada pela Lei nº 777, de 29 de novembro de 1999, e a Avenida 3 do loteamento Parque Bellaville é prolongamento da Avenida dos Sabiás, denominada pela Lei nº 3.749/2020.*

*A Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, prevê em seu art. 9º as hipóteses em que é possível a alteração de denominação.*

*Isto posto, resta notório que a presente alteração legislativa enquadra-se no disposto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 2.863/2013, visto que a Avenida 3 do Jardim Bela Vista corresponde à prolongamento da Avenida dos Sabiás.*

*“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos: (-) ; II- quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no: mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;” (grifo nosso)*

*Outrossim, imperioso destacar que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica Justifica que tal alteração visa trazer melhoria à vida dos munícipes que residem naquela região, evitando, assim, eventuais divergências quanto à localização.*

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Março de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 22 de Março de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Enoque Leal Moura  
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador